





## ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 3.252

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 19/2021, doravante denominado simplesmente CRF-SP, e de outro lado a ELABORE COSMÉTICOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA., com nome fantasia "Elabore", pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.267.754/0001-24, com sede na Av. Nazaré, 1139, conj. 1105, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04263-100, neste ato representada por Alessandra Brognara de Oliveira, qualificada conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado simplesmente COOPERANTE, têm certo e ajustado o presente termo, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. As partes pactuam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a finalidade de o COOPERANTE conceder avaliação gratuita nos serviços de marca própria e 25% de desconto na aquisição de bases magistrais.
- 1.2. A previsão do item 1.1 alcança todos os farmacêuticos e empresas regularmente inscritos no CRF/SP.
- 1.3. Não é garantida exclusividade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

- 2.1. O CRF-SP se obriga a:
- a) Divulgar a parceria em todos os seus meios de comunicação, conforme sua conveniência;
- b) Fiscalizar a correta execução do acordado entre as partes, sem excluir, com isso, a responsabilidade da COOPERANTE pela execução do item 1.1;
- c) Disponibilizar em seu portal um *banner*, fornecido pela COOPERANTE, como meio alternativo de propiciar a inscrição dos beneficiários;
- d) N\u00e3o utilizar a marca inclusive o logotipo sem a autoriza\u00e7\u00e3o pr\u00e9via e por escrito da COOPERANTE.

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP

CRF-SP nº 3.252







### 2.2. A COOPERANTE se obriga a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto descrito na Cláusula Primeira;

b) Disponibilizar	os meios	de contato	necessários	para	execução	objeto	do	presente	ajuste,	dentre
os quais:								Ţ,		

- c) Responsabilizar-se pelo pessoal que empregar, direta ou indiretamente, à execução da cláusula primeira, correndo por conta exclusiva da COOPERANTE todas as despesas com este pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra em vigor, sendo que estes empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o CRF/SP;
- d) Não divulgar qualquer informação sigilosa do CRF/SP que por ventura tenha acesso em virtude dessa parceria;
- e) Não utilizar a marca inclusive o logotipo do CRF/SP-PAF sem a autorização prévia e por escrito do CRF/SP;
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados a terceiros em decorrência da conduta, culposa ou dolosa, de seus prepostos no exercício dessa parceria;
- g) A instituição compromete-se a se manter regular perante todos os órgãos e entidades em que deva ser inscrita e obter licenças e/ou alvarás de funcionamento, respeitando todas as normas legais inerentes à sua atividade e isentando o CRF-SP de qualquer responsabilidade decorrente desta;
- h) A COOPERANTE tem o direito de alterar os preços de tabela ou condições dos pacotes a qualquer momento, desde que, previamente comunicado ao CRF/SP com antecedência de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá validade pelo período de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, alterado ou adequado, de comum acordo entre as partes, por intermédio de assinatura de termo aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP

CRF-SP nº 3.252

2





- 6
- 4.1. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
  - a) por decisão bilateral: as duas partes, de comum acordo, optam por encerrar a parceria;
  - b) por decisão unilateral, mediante denúncia/aviso por escrito da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - c) por descumprimento de alguma obrigação prevista na Cláusula Segunda;
  - d) por caso fortuito ou força maior.
- 4.2. Nas obrigações de trato sucessivo, a COOPERANTE se compromete a manter o benefício descrito no item 1.1 e item 2.2, alínea "a" pelo período contratado entre ele e o beneficiário, sem qualquer ônus ou obrigação para o CRF/SP, independente do término desta parceria.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos serão tratados pelas partes em conjunto e revoga-se qualquer disposição contrária anterior firmada entre as partes.
- 5.2. Qualquer tolerância das partes em não exigir o fiel cumprimento dos termos e condições desta parceria, ou no exercício de prerrogativas dela decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, tampouco revogará o direito da parte de exigi-las a qualquer tempo.
- 5.3. As Partes e/ou seus representantes declaram, neste ato, que possuem plenos poderes para celebrar o presente termo, respondendo civil e criminalmente por tal declaração.
- 5.4. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes desta parceria sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 5.5. O encerramento da parceria, seja pelo término do prazo previsto no item 3.1.ou por alguma das hipóteses da cláusula quarta, cessa as obrigações e direitos estabelecidos no presente termo, sobretudo a possibilidade de utilização das marcas das partes, sob pena de configurar uso indevido e gerar a responsabilização do infrator, com a consequente, obrigação de suportar eventuais indenizações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo - como única e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento que não possa ser solucionada administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP

CRF-SP nº 3.252

3





# 6

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

7.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do CRF-SP.

E por estarem as partes concordes com os termos do presente ajuste, reconhecem como válida a formalização por meios eletrônicos, ainda que seja estabelecida mediante a utilização de assinatura eletrônica com certificação fora dos padrões ICP-Brasil.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

# CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO

Dr. Marcelo Polacow Bisson Presidente Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira

# ELABORE COSMETICOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA. Representante

TESTEMUNHAS:

Maria Elisa Natal Bezerra

Pedro Eduardo Menegasso

### Folha de Assinaturas:

Acordo de Cooperação firmado entre Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ELABORE COSMÉTICOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA. em 29 de janeiro de 2024.

Conferido pela Consultoria Jurídica do CRF-SP

> Leandro Funchal Pescuma OAB/SP nº 315.339

CRF-SP nº 3.252

4

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br





# Página de assinaturas

Leandro Pescuma
Signatário

Aparecida Santos	Danyelle Marini		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Signatário	Signatário		

Marcelo Bisson	Pedro Menegasso
Signatário	Signatário

Alessandra Menegasso	
Alessandra Wellegasso	
Signatário	

HISTÓRICO

31 jan 2024



# autentique

12:25:29		Maria Elisa Natal Bezerra criou este documento	
<b>31 jan 2024</b> 12:25:30	0	Maria Elisa Natal Bezerra documento por meio do	ou este
<b>31 jan 2024</b> 12:25:33	Ø	Maria Elisa Natal Bezerra documento por meio do	este
<b>31 jan 2024</b> 12:32:10	<b>(</b> )	documento por meio do	lizou este
<b>31 jan 2024</b> 12:32:14	Ø	documento por meio do	ou este
<b>31 jan 2024</b> 12:36:02	0	Aparecida Gonçalves dos Santos este documento por meio do	alizou
<b>31 jan 2024</b> 12:36:06	Ø	Aparecida Gonçalves dos Santos este documento por meio do	inou
<b>31 jan 2024</b> 14:46:00	<b>(</b>	Marcelo Polacow Bisson documento por meio do	lizou este
<b>31 jan 2024</b> 14:46:03	Ø	Marcelo Polacow Bisson documento por meio do	iou este
<b>31 jan 2024</b> 12:51:11	<b>(</b>	Danyelle Cristine Marini documento por meio do	ou este
<b>31 jan 2024</b> 12:51:16	Ø	Danyelle Cristine Marini documento por meio do	ı este
<b>31 jan 2024</b> 14:11:36	<b>(</b>	Alessandra Brognara Menegasso visualizou este documento por meio do	
<b>27 fev 2024</b> 13:06:20	Ø	Alessandra Brognara Menegasso este documento por meio do	sinou razil
<b>31 jan 2024</b> 14:52:10	<b>(</b>	Pedro Eduardo Menegasso documento por meio do	ou este
<b>31 jan 2024</b> 15:06:48	Ø	Pedro Eduardo Menegasso documento por meio do	u este

